



Parecer CONSEPE nº 023/2011
 Registrado no sistema informatizado em 22/09/2011
 Secretaria dos Conselhos

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

I – PROCESSO: 11713/2011

II – ORIGEM: Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV

III – INTERESSADO: Bruna de Assis Salvato

IV – OBJETO

Recurso contra a decisão do CONCENTRO do CAV relativa ao processo 9713/2011, que indeferiu pedido de quebra de pré-requisito para cursar, concomitantemente, disciplina eletiva com o Estágio Técnico Profissional do Curso de Medicina Veterinária.

V – HISTÓRICO:

Em 18/08/2011 a solicitante interpõe recurso a decisão do CONCENTRO do CAV ao CONSEPE. Dia 18 é encaminhado a PROJUR para análise de admissibilidade e mérito do requerimento. Dia 01 de setembro retorna a SECON. Dia 6 de setembro é designado este relator.

V – ANÁLISE:

Consta no processo solicitação da acadêmica (p 1-3), parecer da PROJUR da UDESC (p. 4-8) e processo 9713/2011 que trata da solicitação de quebra de pré-requisito a Secretaria Acadêmica do CAV – em anexo está a cópia do plano político pedagógico do curso de Medicina Veterinária.

Estudando os autos do processo ora presente, verifica-se que o pedido inicial da acadêmica (processo 9713/2011) data de 12 de julho, sendo o mesmo indeferido por unanimidade no Colegiado do Curso de Medicina Veterinária em 21 de julho de 2011. Em data não definida, a solicitante entra com recuso no CONCENTRO do CAV, sendo indeferido por maioria, com 1 voto contrário.

Posto este pequeno histórico do processo inicial, verifica-se que para a realização do Estágio Técnico Profissional na décima fase do curso de Medicina Veterinária é necessário cumprir todos os créditos em disciplinas obrigatórias das fases anteriores (240 créditos), 16 créditos em disciplinas eletivas e 32 em atividades complementares. Segundo a documentação em anexo, a requisitante cumpriu 272 créditos em disciplinas obrigatórias, 35,5 créditos em atividades complementares e 14 créditos em disciplinas eletivas até a presente data. Em nova análise, agora referente ao processo em tela (11713/2011), a análise da PROJUR conclui, com parecer contrário ao recurso interposto pela acadêmica Bruna Salvato.

Ao observar o histórico escolar da solicitante, verifica-se que a mesma foi reprovada por nota em disciplina eletiva cursada no quarto semestre (2008/2) e por frequência em outra cursada no oitavo semestre (2010/2). Neste sentido, entendo que a aluna teve todas as oportunidades para cursar mais uma disciplina até o nono semestre. Adicionalmente, não há legislação vigente para proceder a quebra de pré-requisito na UDESC.

Finalizando, cabe ressaltar que a justificativa da solicitante, Bruna Salvato, reside de uma falha sua que não percebeu que estariam faltando os 2 créditos para cumprimento das disciplinas eletivas exigidas no plano político pedagógico do curso de Medicina Veterinária, aprovado pela resolução 284/2006.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito para cursar, concomitantemente, disciplina eletiva com o Estágio Técnico Profissional do Curso de Medicina Veterinária.

Florianópolis 22 setembro de 2011

Prof. Dr. Gilmar Moraes Santos
 Coordenador do Mestrado em Fisioterapia
 Mat. 309032-9-01 - CEFID/UESC
 Dr. Gilmar Moraes Santos

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 CONSEPE - UDESC
 aprovou o presente parecer na
 sessão de 22/09/2011
 Presidente do CONSEPE

Sandra Makowiecky
 Reitora de Ensino UDESC

[Handwritten signature]